



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 50/2015 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00203

PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2015 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/MF: 26.990.812/0001-15
ENDEREÇO: SIA Trecho 6, Lote 5/15, Bloco B, Guará - DF
TELEFONE: (61) 3039-9700 (61) 3039-9701 (61) 9214-9170 (Ana Paula)
E-MAIL: comercial@tecnisys.com.br ; gesilva@tecnisys.com.br ; jore@tecnisys.com.br ; ana.paula@tecnisys.com.br
SIGNATÁRIO EMPRESA: GIOVANNI COELHO DA SILVA - Diretor-Geral
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora-Geral

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: contratação de subscrição e suporte técnico para o <i>software JBOSS Enterprise Application Platform with Management</i> , 16 (dezesesseis) núcleos (Core) cada, na modalidade <i>STANDARD</i> .
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010 e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
VIGÊNCIA: 37 meses
VALOR DO CONTRATO: R\$ 151.522,00
UNIDADE FISCALIZADORA: STI

85



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 50/2015 - CJF

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, para contratação de subscrição e suporte técnico para o *software JBOSS Enterprise Application Platform with Management*.

CONTRATANTE: **UNIÃO** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora - Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da Carteira de Identidade n. 666.351- SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF.

CONTRATADA: **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 26.990.812/0001-15, com sede no SIA, Trecho 6, Lote 5/15, Bloco B, Guarará, Brasília - DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor **GIOVANNI COELHO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 252.380.191-49, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO** sob a égide da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010 e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2015/00203, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato consiste na contratação de subscrição e suporte técnico para o *software JBOSS Enterprise Application Platform with Management*, 16 (dezesesseis) núcleos (*Core*) cada, na modalidade **STANDARD**, pelo período de 36 (trinta e



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

seis) meses, conforme especificado no Termo de Referência (Módulo I) do edital, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. 35/2015, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição.

1.2 O detalhamento do objeto é apresentado no Módulo I – Termo de Referência e seus anexos, os quais aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. Os fornecimentos/serviços serão prestados em estrita observância as determinações, forma e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n. 35/2015 seus Módulos e na proposta da CONTRATADA.

2.2. A entrega do objeto deste Contrato deverá ser realizada na sede do CONTRATANTE, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília -DF. Em dia de expediente normal do CONTRATANTE, das 9h às 19h.

2.2.1. Caso qualquer um dos prazos estipulados neste termo de referência recaia em dia não útil e não havendo solicitação específica da Administração do CJF para entregar nesse dia não útil, a data limite para entregar o objeto ficará prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

2.3. A entrega da subscrição deverá obedecer aos prazos definidos no cronograma (Anexo II), contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

2.4. Não será necessário entregar o conjunto de mídias (CD) originais de instalação, pois, através da subscrição fornecida, far-se-á o download da imagem do software (ISO) do sítio do fabricante, para a respectiva instalação.

2.5. O envio da chave de acesso à subscrição e a ativação do serviço de suporte técnico deverão ser feitos, concomitantemente, no prazo constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

2.6. Os modelos e versões de softwares e ou equipamentos (hardware) que compõe a solução de videoconferência deverão ser novos, sem uso anterior, e durante a fase de entrega e instalação deverão estar em linha de produção.

2.7. A CONTRATADA deverá no prazo de até 3 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, indicar e credenciar Representante Técnico, com objetivo de planejar e coordenar as atividades de entrega que ocorrerão durante as etapas 1 e 2.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUBSCRIÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

3.1 Por subscrição e suporte técnico na modalidade STANDARD, segundo a nomenclatura oficial da fabricante - Red Hat Inc., subentende-se o direito de solicitar e receber softwares e serviços de suporte técnico da Red Hat em dias úteis, entre 9h e 18h.

3.2. A subscrição de suporte técnico da Red Hat, Inc. relativa à Solução JBOSS faculta, ao CONTRATANTE, as prerrogativas a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) assistência e resposta às questões referentes a instalação, uso, esclarecimento de dúvidas, diagnóstico de problemas e correções de defeitos (bugs) dos softwares;
- b) garantia de continuidade dos serviços e proteção legal à Contratante contra possíveis infrações de patentes e de propriedade intelectual existentes nos softwares e componentes da Solução JBOSS;
- c) permissão de uso da subscrição em máquinas com arquitetura Intel de 32 bits ou 64 bits, a critério do CONTRATANTE, sem ônus adicionais;
- d) esclarecimentos de dúvidas e orientações sobre instalação, configuração e uso dos softwares;
- e) recebimento de correções (patches, hotfixes, service packs etc), de atualizações (updates – mudanças, aprimoramentos e acréscimos) e de novas versões (upgrades, releases) dos softwares, livres de quaisquer ônus;
- f) acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, ao portal Web de suporte oficial da Red Hat, Inc., para fins de abertura e acompanhamento do progresso das solicitações de suporte (ticket) e consulta ao histórico das solicitações;
 - f.1) o histórico completo das solicitações de suporte, incluindo sintomas, solução, arquivos e informações trocados, deverá ser armazenado, organizado e mantido em uma base de conhecimento (Knowledge Base) que possibilite a pesquisa, consulta e cópia futuras, sem restrições, pela CONTRATANTE;
- g) acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, à base de conhecimentos (Knowledge Base – KB) oficial da Red Hat, Inc. com artigos técnicos, ferramentas e guias para diagnóstico e solução de problemas (troubleshooting);
- h) acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, ao repositório de programas da Red Hat, Inc. para fins de obtenção de correções, atualizações recentes, “drivers”, programas de controle, documentações e informações técnicas completas dos softwares;
- i) abertura de número ilimitado de solicitações de suporte (ticket), com possibilidade de acesso direto aos engenheiros de suporte sênior, certificados pela Red Hat;
- j) assistência técnica em idioma local (Brasil/português) ou com tradução simultânea;
- k) canais de acesso em dias úteis, entre 9h e 18h, ao serviço de suporte oficial da Red Hat, Inc. via portal Web (URL – páginas na Internet) e por meio de número telefônico local (prefixo 61), ou de acesso gratuito (0800), em língua portuguesa ou com tradução simultânea.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.3. O CONTRATANTE é responsável por estabelecer e alterar o nível de severidade das solicitações. A severidade do incidente determina, também, os tempos de resposta, conforme a seguir:

Tabela de Severidade de Chamados Técnicos		
Nível de Severidade	Descrição	Tempo de Resposta (STANDARD)
1	Urgente: Impacto severo nos ambientes de produção, (perda de dados de produção ou sistemas inoperantes). Não há soluções de contorno disponíveis.	Início de atendimento por especialista em até 1 (uma) hora útil após a transmissão do incidente ou problema por qualquer meio.
2	Alto: Sistemas em funcionamento, porém com capacidade bastante reduzida, afetando grande parte das operações de negócios ou sistemas críticos. Não há soluções de contorno disponíveis.	Início de atendimento por especialista em até 4 (quatro) horas úteis após a transmissão do incidente ou problema por qualquer meio.
3	Médio: Impacto moderado nos sistemas em produção com perda ou degradação de desempenho ou de funcionalidades não-críticas. As operações de negócios continuam em funcionamento, inclusive pelo uso de soluções alternativas.	Início de atendimento por especialista em até 1 (um) dia útil após a transmissão do incidente ou problema por qualquer meio.
4	Baixo: Mínimo ou nenhum impacto nos sistemas em produção. Pode envolver questões sobre uso e configuração, recomendações de correções e melhorias e esclarecimento de dúvidas.	Início de atendimento por especialista em até 2 (dois) dias úteis após a transmissão do incidente ou problema por qualquer meio.

3.3.1. Hora útil refere-se ao intervalo de sessenta minutos compreendido no período de expediente das 9h às 18h, em dias úteis, podendo começar num dia e terminar no outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

3.4. Questões de suporte poderão ser escalonadas diretamente para os engenheiros de suporte sênior, certificados pela Red Hat, para acelerar a resolução de problemas em produção.

3.5. Ao submeter uma solicitação ao serviço de suporte técnico, a CONTRATANTE fornecerá as seguintes informações e outras que se façam necessárias:

- o número de identificação individual e nome do contato;
- meio preferível de contato (voz ou e-mail);
- informação sobre o produto relacionado e versão;
- descrição do problema ou incidente;
- severidade do incidente em relação aos impactos nos negócios.

3.6. Ao abrir uma solicitação de suporte técnico, o solicitante receberá um número único de registro para fins de referência futura, consultas e acompanhamento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.7. Em até 2 (dois) dias úteis, contados do término da execução do suporte técnico e encerramento da solicitação por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA enviará, por email, um relatório de atendimento contendo ao menos as seguintes informações:

- a) número do registro da solicitação;
- b) data e hora da abertura do chamado;
- c) data e hora do término da reparação;
- d) identificação do problema;
- e) identificação do técnico responsável pela execução do serviço;
- f) providências adotadas;
- g) outras informações pertinentes.

3.8. O CONTRATANTE poderá franquear o acesso remoto aos seus sistemas, desde que solicitado e de forma temporária, especificamente para análise, diagnóstico e correção de problemas referentes a incidentes.

3.8.1. O acesso ficará restrito aos sistemas expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

3.8.2. O acesso remoto será controlado pelo Órgão Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema;

3.8.3. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a essa responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência seus anexos e ainda, a:

a) iniciar a execução do contrato a partir da assinatura do mesmo;

b) entregar documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte em nome do CONTRATANTE, nos 10 (dez) dias subsequentes à sua assinatura do contrato;

c) garantir:

c.1) que o CONTRATANTE seja informado sempre que forem criados pacotes de correção e novas versões do produto;

c.2) no caso de fornecimento de mídias de instalação, que se encontrem livres de erros, realizando sua substituição por novas mídias originais em caso de falha ou erro de leitura que impossibilite a instalação do produto.

c.3) no mínimo, os seguintes serviços pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da data do aceite definitivo pelo CONTRATANTE:

c.3.1) esclarecimento de dúvidas através de suporte técnico remoto;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c.3.2) reparação das eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- c.3.3) orientação das melhores práticas de uso do produto adquirido; e
- c.3.4) disponibilizar todas as atualizações, novas versões e releases do software.
- d) colocar à disposição do CONTRATANTE suporte técnico remoto, através de número de telefone isento de tarifação (serviço 0800) ou telefone local em Brasília - DF, para esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao serviço de subscrição;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- f) guardar inteiro sigilo dos dados a que tiver acesso durante a prestação dos serviços, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do CONTRATANTE;
- g) prestar os serviços de suporte descritos no objeto deste Termo de Referência, nos termos das políticas de suporte técnico JBOSS Enterprise Application Platform with Management;
- g.1) antes de findar o prazo para resolução do chamado técnico, o responsável pelo suporte, no caso o fabricante do software, poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.
- h) receber cópia do Termo de Recebimento Provisório (TRP) após entrega da subscrição e demais documentações, conforme descrito no cronograma do ANEXO II. A finalização da entrega deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da CONTRATADA ao CONTRATANTE. O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da empresa, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA;
- i) receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a formalização por escrito da CONTRATADA referente à entrega da subscrição e demais documentações. O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da empresa, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA;
- j) executar as atividades previstas neste Contrato em estrito cumprimento aos prazos previstos no ANEXO II – Cronograma de Implantação;
- k) não transferir no todo ou em parte, a execução do serviço objeto deste Contrato;
- l) manter, durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) designar uma comissão de recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- b) emitir Termo de Recebimento Provisório após o recebimento da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do CONTRATANTE;
- c) emitir o Termo de Recebimento Definitivo após a validação dos documentos do item anterior entregues pela CONTRATADA;
- d) designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- f) comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este Contrato terá vigência de 37 (trinta e sete) meses a contar da data do aceite definitivo, sendo o primeiro mês contado da assinatura destinado a execução da entrega e aceite e 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente à garantia e suporte Técnico da solução.

6.2. A execução deste Contrato poderá ser suspensa temporariamente pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

6.3. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente Contrato, é de **R\$ 151.552,00 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais)**, do qual serão feitas as glosas e retenções legais.

7.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 085322 e no Elemento de Despesa 33.90.39, conforme Nota de Empenho n. .2015NE000919, no valor de R\$ 151.552,00 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.3. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. O Chefe da Seção de Suporte à Serviços será o Gestor deste Contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder a orientação, fiscalização e interdição da sua execução, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.2. O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo deste Contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará este Contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dos valores relativos à subscrição serão efetuados em uma única parcela, e será efetuado em até 50 (cinquenta) dias, a contar da data do recebimento definitivo; os documentos de cobrança deverão ser emitidos eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do Conselho da Justiça Federal, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br, e será com os recursos oriundos de contrato firmado entre o Conselho da Justiça Federal e Caixa Econômica Federal e, a partir de 2016, consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

10.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura do serviço contratado somente após a emissão pelo CONTRATANTE do Termo de Recebimento Definitivo.

10.3. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo. Esse caracterizar-se-á pelo Atesto da Nota Fiscal, que ficará a cargo do fiscal deste Contrato. Após o recebimento definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária através de ordem bancária, a qual será emitida até o décimo dia útil. Na Nota Fiscal deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da CONTRATADA.

10.4. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

10.5. Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas.

10.6. A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada da documentação comprobatória das glosas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.2. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

11.3. A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

- a) indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto CONTRATADO e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;
- c) aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

11.4. – O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

11.5. Caso haja aditamento do Contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

11.7. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

11.8. O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação, ficando estabelecido que a vigência da garantia se estende até o prazo estabelecido nesta cláusula.

11.9. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expiração do vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

11.10. O termo da garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

12.1.1. **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

12.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo;
- d) declaração falsa;
- e) fraude fiscal.

12.3 Para os fins do item "c", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

12.4 Para condutas descritas nos item 11.1 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

12.5 Deixar de cumprir o prazo para a entrega da subscrição, 0,1% do valor do(s) item(s) em atraso, por dia, limitada a sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.

12.6 Deixar de cumprir algum dos itens para apresentação da Garantia contratual, 0,1% do valor de definido para garantia, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.

12.7 Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/1993.

12.8 As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado, considerando-se para esse fim, cada item como um contrato em apartado.

12.9 Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e em instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso de atraso na entrega por período superior, a critério da Administração, a subscrição poderá não mais ser aceita, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total das obrigações assumidas.

12.10 Para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, a quebra dos níveis de serviços ensejará as seguintes penalidades.

12.11 Para a obtenção do valor das multas a serem aplicadas em eventual descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados, será definido um VALOR BASE a partir do qual o valor das multas será calculado.

12.12 Para chamados, o VALOR BASE será correspondente ao valor proporcional para um mês de subscrição, da seguinte forma:

$$\text{VALOR BASE} = \text{VALOR UNITÁRIO DE SUBSCRIÇÃO}$$



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.13 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 1 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

12.13.1 Entende-se como de severidade 1 quando houve Impacto severo nos ambientes de produção, (perda de dados de produção ou sistemas inoperantes). Não há soluções de contorno disponíveis.

12.14 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 2 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

12.14.1 Entende-se como de severidade 2 quando Sistemas em funcionamento, porém com capacidade bastante reduzida, afetando grande parte das operações de negócios ou sistemas críticos. Não há soluções de contorno disponíveis.

12.15 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 3 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

12.15.1 Entende-se como de severidade 3 quando houver Impacto moderado nos sistemas em produção com perda ou degradação de desempenho ou de funcionalidades não críticas. As operações de negócios continuam em funcionamento, inclusive pelo uso de soluções alternativas.

12.16 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 4 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

12.16.1 Entende-se como de severidade 4 quando há mínimo ou nenhum impacto nos sistemas em produção. Pode envolver questões sobre uso e configuração, recomendações de correções e melhorias e esclarecimento de dúvidas.

12.17 A falta de disponibilidade da central de atendimento ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE para cada diferente chamado que o Conselho necessite abrir e seja impedido pela referida indisponibilidade.

12.18 Sempre que houver quebra dos níveis de serviço definidos, o Conselho emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

12.19 Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o Conselho entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.

12.20 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

12.21 O período de atraso será contado em dias corridos;

12.22 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento aos cofres da União do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de notificação;

12.23 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

12.24 A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993;

12.25. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12.26. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

12.27. A reincidência da aplicação de multa ou advertência dará direito ao CONTRATANTE à rescisão contratual unilateral.

12.28. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.29. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.30. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

12.31. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13:1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de Direito Público.

15.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

15.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

15.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

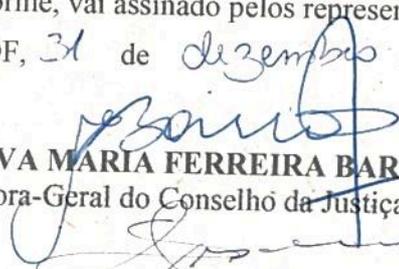
15.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília-DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP. E-mail: protocolo@cjf.jus.br.

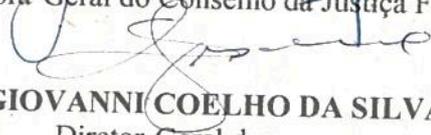
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, um dos quais destinadas à CONTRATADA, o que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2015.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal


GIOVANNI COELHO DA SILVA
Diretor-Geral da empresa
Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I CONTRATO N. 50/2015 - CJF
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de subscrição e suporte técnico para o software JBOSS Enterprise Application Platform with Management, 16 (dezesseis) núcleos (Core) cada, na modalidade STANDARD, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

O ganho alcançado pela Instituição, com a informatização de seus processos de negócio e administrativos, está calcada na capacidade que o setor de TI tem em manter sua infraestrutura tecnológica, sistemas de informação e serviços de TI. Assim, a indisponibilidade dessa infraestrutura pode colocar em risco o funcionamento da Instituição e impactar sobremaneira na prestação dos serviços públicos e institucionais.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) disponibiliza aos usuários da Justiça Federal diversos serviços de TI, como os sistemas nacionais centralizados (ex. AJG, Cadijus, CAJU, Jurisprudência Unificada, Malote Digital, Virtus, PJe, etc.), acesso a base CPF/CNPJ, dentre outros. Além disto, o CJF conta com cerca de 50 sistemas de informação em produção que são suportados pela sua infraestrutura de TI, sistemas estes que foram desenvolvidos em PHP ou JAVA, sendo que JAVA é a plataforma predominante, pois além de acolher a maioria dos sistemas, é ainda a plataforma utilizada para desenvolvimento dos sistemas mais críticos e importantes, como o SIGA-DOC, AJG, PJe, entre outros. Tais sistemas são suportados atualmente pelo servidor de aplicação Jboss, solução está baseada em software livre de comunidade desprovida de serviço de suporte e atualização garantida pelo fabricante. Devido à criticidade e importância dos sistemas que estão baseados nesta plataforma Jboss, esta STI sinaliza ser necessário contratar serviço de subscrição Jboss do fabricante (suporte e atualização de software) para prover suporte corporativo no uso da plataforma, visando assegurar a alta disponibilidade, desempenho e qualidade das aplicações.

A contratação de subscrição e suporte técnico permitirá garantir o pleno funcionamento da plataforma JBoss EAP padronizada para desenvolvimento e implantação de aplicações em Java recebidas de entes do Judiciário, Administração Pública e das aplicações desenvolvidas pelo CJF.

A não viabilização do contrato de subscrição de suporte técnico do software JBoss EAP coloca em risco a atualização desta plataforma, manutenção e funcionamento das aplicações corporativas baseadas em Java.

A contratação da subscrição, objeto desse Termo de referência, agrega a este Conselho diversos benefícios, tais como os listados abaixo:

- Novas atualizações do produto são desenvolvidas pelo fabricante com o intuito de melhorar e acrescentar funcionalidades para uma melhor produtividade em seu uso, além de também servirem para a correção de bugs (erros de programa) e falhas de segurança.
- O serviço de Suporte Técnico Remoto possibilita o acesso 24 horas por dia, via telefone ou site, a uma gama de benefícios, tais como: a) solucionar problemas de funcionamento do Servidor de aplicações JBOSS; b) pesquisar a base de conhecimento com diversos tutoriais e documentos para uma melhor utilização dos produtos, c) acesso a fórum de discussões, aproveitando o conhecimento coletivo dos profissionais do mundo inteiro na utilização da ferramenta.

Saliente-se que não há sobreposição de contratos entre a subscrição pretendida com seu respectivo suporte em relação ao contrato de prestação de serviços técnicos especializados de TI em vigor no órgão. Uma vez que existem softwares de propriedade intelectual da empresa mantenedora do produto que somente a própria tem domínio para dar suporte, bem como as características requeridas no contrato da equipe técnica especializada, em vigor no Órgão, não atende as especificidades de mantenedor, suporte e atualização do software objeto da subscrição, fornecido apenas pelo fabricante, não se confundindo, portanto, com a operação diária da infraestrutura de TI do CJF;

Há de salientar que o produto servidor de aplicações é largamente utilizado no Órgão e é o software utilizado na arquitetura dos dois principais sistemas da área fim e meio do Órgão, a saber: PJe – fornecido pelo CNJ e; SIGA-DOC – fornecido pelo TRF2.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Diante do exposto, entendemos que a contratação desta subscrição é de suma importância para mantermos os serviços de TI e sistemas da informação em seu mais perfeito uso e disponíveis.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM ÚNICO - SUBSCRIÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO JBOSS

DESCRIÇÃO: Subscrição e suporte técnico para o software JBOSS Enterprise Application Platform with Management, 16 (dezesseis) núcleos (Core) cada, na modalidade STANDARD, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme detalhamento constante deste TR.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 2

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: SUBSCRIÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.1. Por subscrição e suporte técnico na modalidade STANDARD, segundo a nomenclatura oficial da fabricante - Red Hat Inc., subentende-se o direito de solicitar e receber softwares e serviços de suporte técnico da Red Hat em dias úteis, entre 9h e 18;

4.2. A subscrição de suporte técnico da Red Hat, Inc. relativa à Solução JBOSS faculta, à CONTRATANTE, as prerrogativas a seguir:

- a) assistência e resposta às questões referentes a instalação, uso, esclarecimento de dúvidas, diagnóstico de problemas e correções de defeitos (bugs) dos softwares;
- b) garantia de continuidade dos serviços e proteção legal à CONTRATANTE contra possíveis infrações de patentes e de propriedade intelectual existentes nos softwares e componentes da Solução JBOSS;
- c) permissão de uso da subscrição em máquinas com arquitetura Intel de 32 bits ou 64 bits, a critério da CONTRATANTE, sem ônus adicionais;
- d) esclarecimentos de dúvidas e orientações sobre instalação, configuração e uso dos softwares;
- e) recebimento de correções (patches, hotfixes, service packs etc), de atualizações (updates – mudanças, aprimoramentos e acréscimos) e de novas versões (upgrades, releases) dos softwares, livres de quaisquer ônus;
- f) acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, ao portal Web de suporte oficial da Red Hat, Inc., para fins de abertura e acompanhamento do progresso das solicitações de suporte (ticket) e consulta ao histórico das solicitações;
f.1) o histórico completo das solicitações de suporte, incluindo sintomas, solução, arquivos e informações trocados, deverá ser armazenado, organizado e mantido em uma base de conhecimento (Knowledge Base) que possibilite a pesquisa, consulta e cópia futuras, sem restrições, pela CONTRATANTE;
- g) acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, à base de conhecimentos (Knowledge Base – KB) oficial da Red Hat, Inc. com artigos técnicos, ferramentas e guias para diagnóstico e solução de problemas (troubleshooting);
- h) acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, ao repositório de programas da Red Hat, Inc. para fins de obtenção de correções, atualizações recentes, “drivers”, programas de controle, documentações e informações técnicas completas dos softwares;
- i) a de número ilimitado de solicitações de suporte (ticket), com possibilidade de acesso direto aos engenheiros de suporte sênior, certificados pela Red Hat;
- j) assistência técnica em idioma local (Brasil/português) ou com tradução simultânea;
- k) canais de acesso em dias úteis, entre 9h e 18h, ao serviço de suporte oficial da Red Hat, Inc. via portal Web (URL – páginas na Internet) e por meio de número telefônico local (prefixo 61), ou de acesso gratuito (0800), em língua portuguesa ou com tradução simultânea;

4.3. A CONTRATANTE é responsável por estabelecer e alterar o nível de severidade das solicitações. A severidade do incidente determina, também, os tempos de resposta, conforme a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Tabela de Severidade de Chamados Técnicos		
Nível de Severidade	Descrição	Tempo de Resposta (STANDARD)
1	Urgente: Impacto severo nos ambientes de produção, (perda de dados de produção ou sistemas inoperantes). Não há soluções de contorno disponíveis.	Início de atendimento por especialista em até 1 (uma) hora útil após a transmissão do incidente ou problema por qualquer meio.
2	Alto: Sistemas em funcionamento, porém com capacidade bastante reduzida, afetando grande parte das operações de negócios ou sistemas críticos. Não há soluções de contorno disponíveis.	Início de atendimento por especialista em até 4 (quatro) horas úteis após a transmissão do incidente ou problema por qualquer meio.
3	Médio: Impacto moderado nos sistemas em produção com perda ou degradação de desempenho ou de funcionalidades não-críticas. As operações de negócios continuam em funcionamento, inclusive pelo uso de soluções alternativas.	Início de atendimento por especialista em até 1 (um) dia útil após a transmissão do incidente ou problema por qualquer meio.
4	Baixo: Mínimo ou nenhum impacto nos sistemas em produção. Pode envolver questões sobre uso e configuração, recomendações de correções e melhorias e esclarecimento de dúvidas.	Início de atendimento por especialista em até 2 (dois) dias úteis após a transmissão do incidente ou problema por qualquer meio.

4.3.1. Hora útil refere-se ao intervalo de sessenta minutos compreendido no período de expediente das 9h às 18h, em dias úteis, podendo começar num dia e terminar no outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

4.4. Questões de suporte poderão ser escalonadas diretamente para os engenheiros de suporte sênior, certificados pela Red Hat, para acelerar a resolução de problemas em produção.

4.5. Ao submeter uma solicitação ao serviço de suporte técnico, a CONTRATANTE fornecerá as seguintes informações e outras que se façam necessárias:

- o número de identificação individual e nome do contato;
- meio preferível de contato (voz ou e-mail);
- informação sobre o produto relacionado e versão;
- descrição do problema ou incidente;
- severidade do incidente em relação aos impactos nos negócios.

4.6. Ao abrir uma solicitação de suporte técnico, o solicitante receberá um número único de registro para fins de referência futura, consultas e acompanhamento.

4.7. Em até 2 (dois) dias úteis, contados do término da execução do suporte técnico e encerramento da solicitação por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA enviará, por email, um relatório de atendimento contendo ao menos as seguintes informações:

- Número do registro da solicitação;
- Data e hora da abertura do chamado;
- Data e hora do término da reparação;
- Identificação do problema;
- Identificação do técnico responsável pela execução do serviço;
- Providências adotadas;
- Outras informações pertinentes.

4.8. A CONTRATANTE poderá franquear o acesso remoto aos seus sistemas, desde que solicitado e de forma temporária, especificamente para análise, diagnóstico e correção de problemas referentes a incidentes.

4.8.1. O acesso ficará restrito aos sistemas expressamente autorizados pela CONTRATANTE.;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.8.2. O acesso remoto será controlado pelo Órgão Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema;

4.8.3. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a essa responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Iniciar a execução do contrato a partir da assinatura do mesmo;

5.2. Entregar documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte em nome do CONTRATANTE, nos 10 (dez) dias subsequentes à sua assinatura do contrato;

5.3. Garantir, no mínimo, os seguintes serviços pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da data do aceite definitivo pelo CONTRATANTE:

5.3.1. Esclarecimento de dúvidas através de suporte técnico remoto.

5.3.2. Reparação das eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

5.3.3. Orientação das melhores práticas de uso do produto adquirido.

5.3.4. Disponibilizar todas as atualizações, novas versões e releases do software.

5.4. Garantir que o CONTRATANTE seja informado sempre que forem criados pacotes de correção e novas versões do produto.

5.5. Garantir, no caso de fornecimento de mídias de instalação, que se encontrem livres de erros, realizando sua substituição por novas mídias originais em caso de falha ou erro de leitura que impossibilite a instalação do produto.

5.6. Colocar à disposição do CONTRATANTE suporte técnico remoto, através de número de telefone isento de tarifação (serviço 0800) ou telefone local em Brasília (DF), para esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao serviço de subscrição.

5.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5.8. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais do CONTRATANTE ou a não prestação satisfatória dos serviços.

5.9. Guardar inteiro sigilo dos dados a que tiver acesso durante a prestação dos serviços, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

5.10. Prestar os serviços de suporte descritos no objeto deste Termo de Referência, nos termos das políticas de suporte técnico JBOSS Enterprise Application Platform with Management:

5.10.1. Antes de findar o prazo para resolução do chamado técnico, o responsável pelo suporte, no caso o fabricante do software, poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.11. Arcar com todas as despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.12. Receber cópia do Termo de Recebimento Provisório (TRP) após entrega da subscrição e demais documentações, conforme descrito no cronograma do ANEXO II. A finalização da entrega deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da CONTRATADA ao CONTRATANTE. O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da empresa, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA;

5.13. Receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a formalização por escrito da CONTRATADA referente à entrega da subscrição e demais documentações. O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da empresa, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. A entrega do objeto deverá ser realizada no Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília (DF). Em dia de expediente normal do Conselho da Justiça Federal, das 9h às 19h;
- 6.2. Caso qualquer um dos prazos estipulados neste termo de referência recaia em dia não útil e não havendo solicitação específica da Administração do CJF para entregar nesse dia não útil, a data limite para entregar o objeto ficará prorrogada para o primeiro dia útil seguinte;
- 6.3. Iniciar a execução das atividades de entrega da subscrição de acordo com os prazos definidos no cronograma (Anexo II), contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 6.4. NÃO será necessário entregar o conjunto de mídias (CD) originais de instalação, pois, através da subscrição fornecida, far-se-á o download da imagem do software (ISO) do sítio do fabricante, para a respectiva instalação;
- 6.5. O envio da chave de acesso à subscrição e a ativação do serviço de suporte técnico deverão ser feitos, concomitantemente, no prazo constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do Contrato.
- 6.6. O recebimento definitivo do objeto se dará a partir do envio eletrônico por parte da CONTRATADA da chave de acesso à subscrição e da comprovação da ativação da subscrição no portal Web oficial de suporte da Fabricante.
- 6.7. A CONTRATADA deverá apresentar, na assinatura do Contrato, documentação emitida pela Red Hat Brasil, com firma reconhecida, devidamente datada com data posterior à publicação deste Edital, comprovando que é parceira oficial da Red Hat e está credenciada e autorizada a comercializar a subscrição oficial da solução Red Hat JBoss Enterprise Application Platform with Management.
- 6.8. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará ao Conselho da Justiça Federal, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.
- 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 7.1. Designar uma comissão de recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 7.2. Emitir Termo de Recebimento Provisório após o recebimento da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do CONTRATANTE;
- 7.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após a validação dos documentos do item anterior entregues pela CONTRATADA;
- 7.4. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 7.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA.
- 7.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8. VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência de 37 (trinta e sete) meses sendo:
- 8.2. 01 (um) mês, contado da data de assinatura do contrato, destinado a execução da entrega e aceite.
- 8.3. 36 (trinta e seis) meses, contados da datada de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente à garantia e suporte técnico da solução.

9. UNIDADE GESTORA DO CONTRATO

- 9.1. O Chefe da Seção de Suporte à Serviços será o gestor do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder a orientação, fiscalização e interdição da sua execução, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato;
- 9.2. O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do Contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

10. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos valores relativos à subscrição será efetuado em uma única parcela;
- 10.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura do serviço contratado somente após a emissão pelo CONTRATANTE do Termo de Recebimento Definitivo.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 11.1.1. apresentação de documentação falsa;
 - 11.1.2. fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.3. comportamento inidôneo;
 - 11.1.4. declaração falsa;
 - 11.1.5. fraude fiscal.
- 11.2. Para os fins do item 11.1.3., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.3. Para condutas descritas nos item 11.1 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.
- 11.4. Deixar de cumprir o prazo para a entrega da subscrição, 0,1% do valor do(s) item (s) em atraso, por dia, limitada a sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias;
- 11.5. Deixar de cumprir algum dos itens para apresentação da Garantia contratual, 0,1% do valor de definido para garantia, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias;
- 11.6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.7. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado, considerando-se para esse fim, cada item como um contrato em apartado;
- 11.8. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e em instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso de atraso na entrega por período superior, a critério da Administração, a subscrição poderá não mais ser aceita, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total das obrigações assumidas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 11.9. Para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, a quebra dos níveis de serviços ensejará as seguintes penalidades:
- 11.10. Para a obtenção do valor das multas a serem aplicadas em eventual descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados, será definido um VALOR BASE a partir do qual o valor das multas será calculado.
- 11.11. Para chamados, o VALOR BASE será correspondente ao valor proporcional para um mês de subscrição, da seguinte forma:
- $$\text{VALOR BASE} = \text{VALOR UNITÁRIO DE SUBSCRIÇÃO}$$
- 36
- 11.12. O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 1 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso;
- 11.12.1. Entende-se como de severidade 1 quando houve Impacto severo nos ambientes de produção, (perda de dados de produção ou sistemas inoperantes). Não há soluções de contorno disponíveis.
- 11.13. O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 2 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.
- 11.13.1. Entende-se como de severidade 2 quando Sistemas em funcionamento, porém com capacidade bastante reduzida, afetando grande parte das operações de negócios ou sistemas críticos. Não há soluções de contorno disponíveis.
- 11.14. O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 3 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.
- 11.14.1. Entende-se como de severidade 3 quando houver Impacto moderado nos sistemas em produção com perda ou degradação de desempenho ou de funcionalidades não-críticas. As operações de negócios continuam em funcionamento, inclusive pelo uso de soluções alternativas.
- 11.15. O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 4 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.
- 11.15.1. Entende-se como de severidade 4 quando há mínimo ou nenhum impacto nos sistemas em produção. Pode envolver questões sobre uso e configuração, recomendações de correções e melhorias e esclarecimento de dúvidas.
- 11.16. A falta de disponibilidade da central de atendimento ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE para cada diferente chamado que o Conselho necessite abrir e seja impedido pela referida indisponibilidade.
- 11.17. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço definidos, o Conselho emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.
- 11.18. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o Conselho entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.
- 11.19. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- 11.20. O período de atraso será contado em dias corridos;
- 11.21. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento aos cofres da União do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de notificação;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.22. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.23. A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.24. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12. GARANTIA DO CONTRATO

12.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer como prestação de garantia o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos 10 (dez) dias subsequentes à sua assinatura do contrato;

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expiração do vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

12.3. O termo da garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

13. DOCUMENTOS ANEXOS

13.1. Seguem anexo a este Termo de Referência os seguintes documentos:

13.1.1. Anexo I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;

13.1.2. Anexo II - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 50/2015 – CJF

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Características do serviço:

- 1) Subscrição terá validade de 36 (trinta e seis) meses da data do aceite definitivo;
- 2) Subscrição com atendimento de suporte prioritário e 8x5 (8 horas diárias nos 5 dias úteis da semana);
- 3) A subscrição será fornecida para uso exclusivamente no seguinte tipo de equipamento:
 - a. 2 *Hosts* (equipamento servidor), tecnologia *intel* (x86 & x86-64);
 - b. 2 *sockets* com 8 núcleos cada host, total de 16 núcleos;

Item	Descrição	Un.	Quant.
ÚNICO	Subscrição e suporte técnico do <i>software jboss enterprise application platform with management</i> , 16 (dezesesseis) núcleos (core) cada, na modalidade standard, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	Serviço	2



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 50/2015 - CJF
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazo Máximo (em dias)	Descrição	Responsável
D	Data de assinatura do Contrato.	CJF e CONTRATADA
D	Apresentar documentação emitida pela Red Hat Brasil, com firma reconhecida, devidamente datada com data posterior à publicação deste Edital, comprovando que é parceira oficial da Red Hat e está credenciada e autorizada a comercializar a subscrição oficial da solução Red Hat JBoss Enterprise Application Platform.	CONTRATADA
D + 5	Designação de comissão de recebimento dos serviços	CJF
D + 10	Oferecer como prestação de garantia o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.	CONTRATADA
E=D+10	Entrega pela CONTRATADA da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte em nome do CONTRATANTE.	CONTRATADA
E+5	Emissão do Termo de Recebimento Provisório após a entrega pela CONTRATADA da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço.	CJF e CONTRATADA
F=D+20	Entrega da chave de acesso à subscrição e a ativação do serviço de suporte técnico.	CONTRATADA
F+5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo após a validação do acesso à subscrição e da documentação de subscrição entregue pela CONTRATADA.	CJF



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO III AO CONTRATO N. 50/2015 - CJF

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
I.	Subscrição e Suporte Técnico do <i>Software Jboss Enterprise Application Platform With Management</i> , 16 (dezesesseis) Núcleos (Core) cada, na Modalidade Standard, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	02	R\$ 75.776,00	R\$ 151.552,00